



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 075/2020, de 20 de Maio de 2020** - Fica nomeada a senhora Camila Adelina Mariano de Oliveira para o cargo de Coordenadora de Unidade Socioassistencial de Proteção Social Básica.
- **Decreto Nº 076/2020 de 20 de Maio de 2020** - Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Portaria Nº 020/2020, de 20 de Maio de 2020** - Designa Servidores como Autoridades Sanitarias, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“NOMEIA A SENHORA CAMILA ADELINA MARIANO DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE COORDENADORA DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma prevista no Art. 100, IX, da Lei Orgânica Municipal de Ibotirama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Camila Adelina Mariano de Oliveira** para o cargo de Coordenadora de Unidade Socioassistencial de Proteção Social Básica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-Ba, em 20 de maio de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 076/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto-lei Nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual da Bahia 19.529/2020;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres, localizados no município de Ibotirama, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m² de área útil;
- IX. O estabelecimento de escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada;

§ 1º Os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos, inclusive quanto ao fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres são responsáveis pelo controle de clientes, devendo impedir aglomerações dentro e/ou fora de seus estabelecimentos;

§ 3º Os estabelecimentos que possuam mais de 05 (cinco) funcionários, poderão efetuar a contratação de bombeiros civis para realizar o controle do fluxo de clientes e demais atividades de orientação sanitária;

§ 4º As feiras livres deverão funcionar exclusivamente com feirantes locais, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias.

§ 5º Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, com as medidas de segurança epidemiológica necessárias, conforme orientações dos órgãos de saúde;

§ 6º O funcionamento de bares fica limitado o seu funcionamento até as 00:00h, sendo vedado o uso de som mecânico, telões ou qualquer outro meio que colabore para a aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§7º Os restaurantes, bares e lanchonetes deveram estabelecer o distanciamento de 2m entre mesas, limitando número máximo de 2 pessoas por mesa.

§8º Os estabelecimentos não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco;

§9º Fica limitado em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte alternativo no município de Ibotirama;

§10 Os postos de combustíveis, pousadas, hotéis e congêneres, especialmente os localizados na BR242 e outras vias de acesso estaduais à cidade de Ibotirama, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da saúde, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os eventos e atividades desportivos, culturais, passeatas, eventos particulares e demais circunstâncias que propiciem a aglomeração de pessoas;

Art.3º Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

Art.4º Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

Art. 5º As atividades desempenhadas na forma de taxi, moto taxie e congêneres, somente poderão ser realizadas para o transporte de passageiros

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

dentro do município de Ibotirama, e seu descumprimento implicará na aplicação de sanções administrativas e criminais.

Art. 6º Fica impedido, pelo prazo de 30 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.

§ 1º A autorização constante no caput deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

§ 2º A pessoa que estiver em cumprimento das medidas de quarentena, e incorrer no ato de desobediência de ordem direta, em relação as medidas adotadas para a contenção e enfrentamento ao covid-19, responderam por seus atos nas esferas civil, administrativa e criminal, conforme legislação vigente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 20 de maio de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512

Portarias



PORTARIA Nº 020/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**“DESIGNA SERVIDORES COMO
AUTORIDADES SANITARIAS, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 021/2012, que dispõe sobre a Saúde no Município de Ibotirama e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Grasiele de Souza Bezerra, Yara Andrade Farias, Carlos Henrique Andrade de Moraes**, com o poder de polícia administrativa para execução das ações da vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à sua função, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; instauração de processo de contenção e prevenção de doenças, notificação de descumprimento de ordem direta do poder público; cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 20 de maio de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br